

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/000043
RECORRENTE: 7 LUB LUBRIFICANTE LTDA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000356627

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I, “transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%. Arguição de erro na captura de placa, nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Improcedência da autuação. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo representante legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **R000356627**, por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%, na data de 20/10/2016, na Rodovia BA 526, Km 16 – Sentido decrescente, Salvador.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações. Argui erro na identificação do veículo fotografado pelo radar, por se tratar de veículo de marca/modelo, diferente do veículo de sua propriedade. Requer o cancelamento da notificação, pleiteando para que seja procedido o arquivamento da referida multa com a extinção da pontuação gerada no prontuário do recorrente em decorrência da multa imposta.

É o relatório.

Voto

Superada a questão de Ordem Processual, no que pertine á tempestividade e capacidade postulatória. Diante do exposto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, considerando o erro na identificação do veículo pelo RADAR, equipamento detector de velocidade, em virtude das divergências apresentadas na foto capturada pelo RADAR, o veículo autuado de MARCA MODELO **RENAULT** placa policial AYO-8992, e o veículo notificado do recorrente, marca/modelo **FIAT DOHLO ADV 1.8 FLEX**, placa policial **AYD-8992**. Por este motivo, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº **R000356627**, lavrado contra **7 LUB LUBRIFICANTE LTDA**, determinando conseqüentemente seu arquivamento.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 05 de novembro de 2019

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN- Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI